



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.012/2025

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER

Processo nº 072/2025

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, Autarquia Federal nos termos da Lei 7.394/85, dotada de personalidade jurídica de direito público, com Sede no SIBS, Quadra 02 Conjunto A, Lote nº 03 CEP: 71.736-201 – Núcleo Bandeirante/DF, e este agente de contratação, designado pela Portaria CONTER nº 20, de 16 de fevereiro de 2024, tornam público para conhecimento dos interessados, que realizará, na data, horário e local indicados abaixo, Dispensa Eletrônica cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR terá como critério de julgamento, menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, demais legislação aplicável e condições estabelecidas neste Aviso e seus Anexos, constante do Processo Administrativo Licitatório Conter nº 072/2025.

O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Data da publicação do aviso: 09/06/2025

Prazo para envio da proposta: até 16/06/2025 às 07:59 – antes da abertura da sessão pública.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO:	16/06/2025
HORÁRIO DA FASE DE LANCES:	DE 08:00H ÀS 14:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CÓDIGO UASG: 389.291





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

As informações referentes a este Aviso de Dispensa Eletrônica também estão disponíveis no site <https://conter.gov.br/>.

Obs.: Não ocorrendo expediente ou na existência de qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do servidor em contrário.

Observação: Todas as referências de tempo contida neste Aviso observarão o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e nos autos do Processo Administrativo Licitatório CONTER nº 072/2025.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações e descrições constantes no Termo de Referência, prevalecerão as deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.3. A inobservância das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência enejará na desclassificação do certame.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. As condições técnicas e específicas para execução do objeto estão fixadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

2.2. Somente serão admitidas propostas que atendam integralmente o objeto dispensado de licitação.

2.3. As propostas ofertadas podem abranger mais que o estipulado no TR, mas nunca menos que o estabelecido para a aquisição do objeto.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES

- 3.1. A presente dispensa se encontra disponível no site oficial do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - <https://conter.gov.br/> , sendo que a mesma também poderá ser solicitada pelo e-mail: conter.radiologia.oficial@gmail.com.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes à Dispensa deverão ser enviados ao agente de contratação pelo e-mail: conter.radiologia.oficial@gmail.com, em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data estipulada referente ao limite de entrega das propostas.
- 3.3. Os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo, não serão recebidos.
- 3.4. Todas dúvidas, todos apontamentos ou quaisquer fatos relevantes ocorridos após a abertura da Sessão Pública, poderão ser encaminhados pelo e-mail: conter.radiologia.oficial@gmail.com, que redimensionará ao Agente de Contratação e no prazo de 48 horas, após o recebimento interno da demanda, dará retorno sobre os encaminhamentos tomados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 4.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 4.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 4.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 4.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Licitatória e seus anexos; estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

4.2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) intermediação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que inexista vínculo formal direto da corretora com o órgão contratante”. (TCU, Acórdão nº 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015.);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g.1) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- g.2) aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

h) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

i) sociedades cooperativas.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Licitatória, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3. A contratação decorrente deste termo será por menor preço global, conforme item 07 deste Aviso de Dispensa e modelo de planilha de proposta de preços - Anexo II do Termo de Referência.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

requerido, sua substituição.

5.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

5.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

5.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

5.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

5.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Licitação;

5.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Licitatória, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Licitatória.

6.4.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

6.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

mecanismo similar.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global observadas as exigências e especificações contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

7.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.3.3. Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de 02(DUAS) horas, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso, observados os itens 7.3.1 e 7.3.2.

7.3.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares, no prazo máximo de 02 (DUAS) horas, a contar da convocação solicitada no sistema.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Será desclassificada a proposta que:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 7.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

no objeto.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente.

7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “Quadro de Aviso” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Licitatória.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação e qualificação serão mínimas por se tratar de contratação para entrega imediata com valores bem abaixo do limite para dispensa de licitação, conforme facultado pelo art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.1.2. SICAF (níveis II, III e IV), verificado pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônica.

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.1.6. Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, sendo dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7.1 Não haverá a exigência, por parte da Administração Pública, que a empresa contenha o código CNAE específico do objeto licitado, desde que a atividade não exija registro especial, havendo a necessidade de comprovação da habilitação e de capacidade de execução do objeto dispensado de licitação.

8.8. Deverá, ainda, o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, além dos demais definidos no procedimento eletrônico da dispensa de licitação:

8.8.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

8.8.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

8.8.3. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.8.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.9. Havendo a necessidade de realização de diligência, envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da convocação no sistema, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.10. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

9.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. As regras para as condições de entrega e recebimento do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

11.1. As regras para as obrigações da contratada e do contratante estão estabelecidas no de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão à conta dos





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

recursos Orçamentários do CONTER, elemento de despesa: **6.3.1.3.02.01.033 – SEGUROS EM GERAL.**

13. DO PAGAMENTO

13.1. As regras para as condições de entrega estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.2.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

- 14.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 14.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 14.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.4.1. Advertência pela falta do subitem 14.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.2.1 a 14.2.12;
- 14.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.2.2 a 14.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.2.8 a 14.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 14.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 14.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 14.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia a prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10.35A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.13. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

14.15. as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

15.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

15.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.3. As providências dos subitens 15.2.1 e 15.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Licitatória, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

comunicação em contrário.

15.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Aviso de Dispensa Licitatória serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Licitatória e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

15.12. O Aviso da Dispensa Eletrônica está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e no site do CONTER <https://conter.gov.br/>, com vista franqueada aos interessados.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.1.2. Anexo II – Modelo de Planilha de Proposta De Preços;

Victor Ferreira Cardoso Dias

Agente de Contratação/CONTER

Portaria CONTER nº 20/2024





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANEXO I DA DISPENSA LICITATÓRIA
TERMO DE REFERÊNCIA
ÁREA DEMANDANTE: Gerência Executiva do CONTER





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA O VEÍCULO DO CONTER

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro veicular destinado ao veículo do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER), conforme previsto no Plano de Contratações Anuais (PCA) 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviço especializado para a prestação de seguro veicular carro modelo *Chevrolet Vectra Sedan Elegance 2.0 Mpfi 8v Flexpower Mec 2009 modelo 2010 Placa JHY0628*, é essencial para garantir a proteção do patrimônio do CONTER. A cobertura securitária proporcionará segurança e respaldo financeiro diante de eventuais incidentes, assegurando a continuidade das atividades institucionais sem prejuízos inesperados.

2.2. Empresas especializadas em seguros veiculares possuem a expertise e os recursos necessários para oferecer coberturas abrangentes, garantindo assistência e indenização em casos de sinistros. A contratação externa permite à autarquia obter as melhores condições de mercado, incluindo serviços adicionais como guincho, assistência 24 horas e cobertura contra terceiros.

2.3. Os serviços requeridos não são contínuos nem de alta complexidade, bem como o CONTER não possui estrutura própria para gerenciamento de seguros veiculares. Por esse motivo, torna-se imprescindível a contratação externa, assegurando eficiência administrativa e redução de custos operacionais.

2.4. Pelo exposto, justifica-se a necessidade da contratação de serviço de seguro veicular para o CONTER, em conformidade com o PCA 2025, garantindo a proteção adequada dos bens da autarquia e a continuidade de suas atividades institucionais.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A presente contratação deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

- **Roubo e furto** – Garantia contra subtração total ou parcial do veículo.
- **Incêndio** – Cobertura contra danos causados por fogo, explosões e superaquecimento.
- **Serviço de guincho** – Assistência para remoção do veículo em caso de pane ou acidente.
- **Carro reserva** – Disponibilização de veículo substituto durante o período de reparo.
- **Colisão - Qualquer Batida** – Reparação de danos decorrentes de colisões parciais.
- **Danos materiais a terceiros** – Cobertura para prejuízos causados a bens de terceiros.
- **Danos corporais e estéticos a terceiros** – Proteção para despesas médicas, tratamentos e reparos estéticos.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- **Acidente de passageiros** – Assistência em casos de sinistros envolvendo ocupantes do veículo.
- **Morte/Invalidez permanente** – Indenização em caso de fatalidade ou incapacidade definitiva.
- **Vidros, faróis, lanternas e retrovisores** – Cobertura para reparo ou reposição de itens danificados.
- **Assistência 24h** – Suporte emergencial em casos de pane mecânica ou elétrica, falta de combustível, necessidade de chaveiro, troca de pneus, entre outros serviços.

3.2. Da Franquia:

3.2.1. A franquia poderá constar na contratação, no entanto, observa-se o seguinte:

3.2.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

3.2.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

3.3. A proposta de seguro veicular apresentada pela empresa contratada poderá conter coberturas adicionais além daquelas exigidas pelo CONTER. No entanto, eventuais benefícios extras oferecidos não devem, em hipótese alguma, comprometer, restringir ou substituir as coberturas mínimas obrigatórias especificadas.

3.4. O objetivo da contratação é assegurar a proteção integral do patrimônio do CONTER, garantindo que todas as coberturas essenciais sejam plenamente atendidas, independentemente de quaisquer condições ou serviços adicionais incluídos na proposta da seguradora.

4. PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência do contrato de seguro veicular será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da apólice, podendo ser prorrogado conforme necessidade e legislação vigente.

4.2. A cobertura securitária deverá ser disponibilizada de forma imediata, garantindo a proteção do veículo do CONTER a partir da data de início do contrato.

4.3. A empresa contratada deverá fornecer atendimento em todo território nacional, garantindo suporte em situações de sinistro, assistência 24h e demais serviços previstos na apólice.

4.4. Caso seja constatada a ausência de qualquer das coberturas exigidas no contrato ou falha na prestação dos serviços acordados, a empresa será notificada e deverá providenciar a regularização em até 2 (dois) dias úteis, a partir da comunicação oficial do CONTER.

4.5. Quaisquer problemas relacionados à execução dos serviços, incluindo demora no atendimento, negativa indevida de cobertura ou falha na prestação de assistência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, devendo ser solucionados sem ônus adicional ao CONTER.

4.6. A empresa contratada será responsável por todos os custos relacionados à adequação ou substituição dos serviços caso se constate inconformidade com o contrato firmado.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

4.7. O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos sujeitará a empresa contratada às sanções legais cabíveis, incluindo multas e outras penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

4.8. O recebimento provisório do serviço será realizado com a emissão da apólice e conferência dos termos e coberturas acordadas.

4.9. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da prestação dos serviços e a plena execução das obrigações assumidas pela seguradora.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento correspondente.

5.2. A liquidação ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente detalhada com os serviços prestados, e será efetuada por meio de ordem bancária, para crédito na conta bancária indicada pela Contratada.

5.3. A autorização do pagamento será concedida somente após a confirmação do “atesto” por parte do empregado competente, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente executados.

5.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal, contendo obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ, conforme indicado nos documentos de habilitação, sendo sua apresentação exigida no momento da entrega do serviço contratado.

5.4.1. O fornecedor discriminará no corpo do documento fiscal o valor do objeto fornecido, bem como a incidência dos impostos e encargos inerentes ao fornecimento, conforme legislação vigente.

5.4.2. A retenção dos tributos federais será efetuada nos termos da Lei, exceto na hipótese de o fornecedor apresentar, em anexo ao documento fiscal, a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.4.3. Caso a empresa vencedora não seja optante pelo Sistema Simplificado de Impostos SIMPLES estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do art. 34 da Lei nº 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012.

5.5. Após a conferência e atesto dos documentos, será efetuado o pagamento em nome do fornecedor, mediante boleto bancário.

5.5.1. Junto com a nota fiscal ou fatura, o fornecedor deverá apresentar cópias das certidões negativas pertinentes, dentro dos seus respectivos prazos de validade.

5.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será suspenso até que o fornecedor providencie





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTER.

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos Orçamentários do CONTER, elemento de despesa: 6.3.1.3.02.01.033 - *SEGUROS EM GERAL*.

7. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A fiscalização da prestação do serviço de seguro veicular será realizada por servidor designado pelo Contratante, que será responsável pelo acompanhamento e verificação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

7.2. O Contratante reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, quaisquer serviços que não estejam em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à Contratada providenciar as correções necessárias sem custos adicionais.

7.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não exime, nem reduz, a responsabilidade da Contratada quanto à execução completa e adequada dos serviços contratados, devendo esta garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir rigorosamente o prazo estipulado para a entrega dos serviços, garantindo a observância das especificações previstas neste Termo de Referência e assumindo integralmente a responsabilidade pela substituição de quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato ou que tenham apresentado falhas.

8.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para a prestação do serviço de seguro veicular, assegurando atendimento técnico adequado em todas as etapas da execução.

8.3. Assumir todos os riscos e custos inerentes à prestação do serviço, incluindo eventuais despesas necessárias para assegurar a entrega eficiente e satisfatória da cobertura contratada.

8.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), garantindo conformidade com os requisitos legais e administrativos estabelecidos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer as informações e as orientações necessárias para a adequada execução do serviço, incluindo detalhes sobre o veículo segurado e os critérios específicos exigidos para a cobertura contratada.

9.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento das condições, coberturas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo que a seguradora atenda integralmente às exigências contratuais.

9.3. Efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições estabelecidas no contrato, respeitando os valores acordados, os prazos e os demais requisitos previstos neste instrumento.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

9.4. A seguradora contratada deverá ser informada de que o veículo segurado pernoita em garagem fechada com portão eletrônico, localizada no endereço SIBS, Quadra 02, Conjunto A, Lote nº 03 - Núcleo Bandeirante/DF - CEP 71.736-201, proporcionando maior segurança e proteção contra riscos externos, aspecto que deve ser considerado na apólice de seguro.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇO	<u>Empresa 1</u> 	<u>Empresa 2</u> 	<u>Empresa 3</u> 
SEGURO VEICULAR	R\$ 3.545,40	R\$ 3.767,01	R\$ 3.536,55
TOTAL	R\$ 3.545,40	R\$ 3.767,01	R\$ 3.536,55

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 3.616,32 (três mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos).

11. RESPONSÁVEIS

11.1. A Comissão para elaboração de ETPs e TRs, nomeada pela PORTARIA CONTER nº 147/2024, será a responsável quando a área demandante for a Diretoria Executiva do CONTER.

Brasília/DF, 29 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **THAIS ARAUJO ALVES**
Data: 29/05/2025 11:46:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THAIS ARAÚJO ALVES
Membro da Comissão para elaboração de ETPs e TRs





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal
ANEXO II DA DISPENSA LICITATÓRIA
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proponente deverá preencher todos os itens das Planilhas de Proposta de Preços, conforme indicado nas tabelas abaixo.
2. Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução o objeto licitado.
3. Os itens deverão ser fornecidos conforme item 03, 04 E 05 do Termo de Referência, que contém a descrição detalhada do objeto, e demais especificações do Termo.

NECESSIDADE DE SERVIÇOS PARA SEGURO VEICULAR

SERVIÇOS	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	VALOR MÉDIO
SEGURO VEICULAR. Coberturas: Roubo e furto, Incêndio, Serviço de guincho (ilimitado), Carro reserva, Colisão (Qualquer Batida), Danos materiais a terceiros, Danos corporais e estéticos a terceiros, Acidente de passageiros, Morte/Invalidez permanente, Vidros, faróis, lanternas e retrovisores, Assistência 24h (suporte emergencial em casos de pane mecânica ou elétrica, falta de combustível, necessidade de chaveiro, troca de pneus), entre outros serviços.	R\$ 3.545,40	R\$ 3.767,01	R\$ 3.536,55	R\$ 3.616,32

O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.616,32 (três mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos).





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

MODELO PARA PREENCHIMENTO
SEGURO VEICULAR

<u>SERVIÇOS</u>	<u>PROPOSTA</u>
SEGURO VEICULAR. Coberturas: Roubo e furto, Incêndio, Serviço de guincho (ilimitado), Carro reserva, Colisão (Qualquer Batida), Danos materiais a terceiros, Danos corporais e estéticos a terceiros, Acidente de passageiros, Morte/Invalidez permanente, Vidros, faróis, lanternas e retrovisores, Assistência 24h (suporte emergencial em casos de pane mecânica ou elétrica, falta de combustível, necessidade de chaveiro, troca de pneus), entre outros serviços.	

Observações:

Não serão aceitos valores superiores ao ESTIMADO pela Administração Pública (R\$ 3.616,32 - três mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos).

A licitante **deverá** preencher e apresentar a planilha descritiva dos itens e de formação de preços, conforme modelo disponível no Anexo II, e enviar com todas as documentações exigidas neste Aviso.

Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real) com no máximo 02 (duas) casas decimais.

LOCAL E DATA: _____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: _____

RG/CPF: _____

TELEFONE FIXO CONTATO NA EMPRESA: _____

TELEFONE CELULAR: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

E-MAIL: _____

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: _____

